



**ATA DA 1812ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
29 DE SETEMBRO DE 2010.**

1           Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, à hora  
2 regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado  
3 da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio  
4 Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,  
5 Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,  
6 Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores  
7 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo,  
8 Oscar Mamede Santiago Melo e Auditor Marcos Antônio da Costa. Constatada a  
9 existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério  
10 Público junto ao Tribunal, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por  
11 iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e  
12 votação, a Ata da sessão anterior que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não  
13 houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:**  
14 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2130/08 - (adiado para a**  
15 **próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal, devidamente**  
16 **notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro**  
17 **Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-2421/07 (adiado para a próxima sessão**  
18 **ordinária, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –**  
19 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-2259/08 (adiado para a**  
20 **próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal, devidamente**  
21 **notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-2274/07 e TC-**  
22 **3576/09 (adiados para a próxima sessão ordinária, com os interessados e seus**  
23 **representantes legais, devidamente notificados) e TC-7105/10 (retirado de pauta) –**  
24 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-2371/07 (adiado para a**

1 próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal, devidamente  
2 notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho; **PROCESSO TC-4763/09**  
3 (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal,  
4 devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente,  
5 Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à  
6 unanimidade requerimento do Auditor Oscar Mamede Santiago Melo no sentido de adiar  
7 suas férias relativas aos 1º e 2º período de 2010, inicialmente agendadas para serem  
8 gozadas, respectivamente, nos períodos de 1º a 30 de outubro e 1º a 30 de novembro do  
9 corrente ano, para dada a ser fixada posteriormente. Em “Assuntos Administrativos”, o  
10 Presidente colocou em votação, aos membros do Tribunal, a **RESOLUÇÃO**  
11 **ADMINISTRATIVA RA-TC-09/2010** – que regulamenta a concessão do auxílio-saúde no  
12 âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos da Lei nº 9.243, de 21  
13 de setembro de 2010 – sendo aprovada por unanimidade. Ainda nesta fase, o Presidente  
14 informou ao Tribunal Pleno que -- baseado no § 4º do artigo 86, do Regimento Interno -- o  
15 Conselheiro Umberto Silveira Porto foi designado Relator das Contas do Governo do  
16 Estado da Paraíba, exercício de 2011. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua  
17 Excelência anunciou, dentre os “Processos remanescentes de sessões anteriores”  
18 Inversão da pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-00706/10** –  
19 **Inspeção Especial** relativa a Auditoria Operacional na função Saúde, objetivando avaliar  
20 a Ação Governamental na estratégia Saúde da Família no Estado da Paraíba. Relator:  
21 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Relator informou aos membros  
22 do Plenário que a equipe que havia elaborado este trabalho era composta pelos  
23 Auditores de Contas Públicas Candice Ramos Marques, Plácido Cezar Paiva Martins  
24 Júnior e Yara Silva Mariz Maia. **MPJTCE:** pediu vista do processo. O Relator e os  
25 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão,  
26 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima  
27 reservaram, respectivamente, sua proposta e seus votos para a próxima sessão.  
28 **PROCESSO TC-3573/10 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município  
29 de **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, Sr. José Ferreira de Carvalho, contra decisão  
30 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-778/2005**, emitido quando da apreciação do  
31 recurso de reconsideração das contas do exercício de **2002**. Relator: Conselheiro  
32 Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
33 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial  
34 constante nos autos. **RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão interposto

1 pelo ex-Prefeito do Município de São José de Piranhas, Sr. José Ferreira de Carvalho,  
2 contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-778/2005, mantendo-se na integra  
3 a decisão recorrida, bem como representação a quem de direito, ou seja, ao Procurador  
4 Geral de Justiça, ao Conselho Superior da Magistratura e ao Conselho Nacional do  
5 Ministério Público, acerca de ato praticado pelo Promotor de Justiça Dr. Ismael Vidal  
6 Lacerda, para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
7 Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe  
8 **“Contas Anuais de Prefeitos” – Por pedido de vistas: PROCESSO TC-4341/09 –**  
9 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de CARRAPATEIRA, Sr. José Ardison**  
10 **Pereira**, relativa ao exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto com  
11 vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte  
12 resumo da votação: **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das  
13 contas de governo do Prefeito do Município de Carrapateira Sr. José Ardison Pereira,  
14 relativa ao exercício de 2008, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento  
15 Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
16 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
17 Responsabilidade Fiscal; **3-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão  
18 do Sr. José Ardison Pereira, na qualidade de ordenador das despesas efetuadas pela  
19 Prefeitura Municipal de Carrapateira, no exercício de 2008; **4-** pela aplicação de multa  
20 pessoal ao Sr. José Ardison Pereira, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56  
21 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário  
22 ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
23 Municipal; **5-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos  
24 fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providencias cabíveis. O  
25 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves  
26 Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio  
27 Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a presente  
28 sessão. Em seguida Sua Excelência passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves  
29 Viana que após tecer comentários acerca da matéria, votou acompanhando o  
30 entendimento do Relator. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio  
31 Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, também acompanharam o Relator.  
32 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3416/07 – Embargos de**  
33 **Declaração** interpostos pelo Sr. João Bosco Cavalcante, Prefeito do Município de  
34 **SERRA GRANDE**, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0559/2009.

1 emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Oscar  
2 Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na  
3 oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DE DECISÃO:**  
4 pelo conhecimento dos embargos de declaração, tendo em vista atendidos os  
5 pressupostos de admissibilidade e, no mérito, rejeite-os, porém, de forma excepcional,  
6 que se modifique a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 559/2009, alterando-  
7 se, o montante dos recursos públicos a serem devolvidos pelo gestor, Sr. João Bosco  
8 Cavalcante, de R\$ 70.053,67 para R\$ 41.102,23, exclusivamente pela não comprovação  
9 de doações realizadas no exercício de 2006, ainda, que haja a devolução da conta  
10 diversos (C/C 10.950-9) para a conta do FUNDEB (C/C 58.022-8) do montante de R\$  
11 23.561,81, para que sejam aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação  
12 Básica e na Valorização dos Profissionais da Educação. O Conselheiro Flávio Sátiro  
13 Fernandes pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando  
14 Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur  
15 Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida passou  
16 a palavra ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes que após tecer comentários acerca da  
17 matéria votou, pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito pela sua  
18 rejeição. Na oportunidade, o Relator solicitou a palavra para reformular sua proposta  
19 acompanhando o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Os Conselheiros  
20 Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Umberto Silveira Porto  
21 acompanharam a proposta reformulada do Relator. Os Conselheiros Fábio Túlio  
22 Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima votaram, de forma excepcionalmente,  
23 pelo conhecimento dos embargos e, no mérito pelo seu acatamento, de forma  
24 excepcional, admitindo-se os efeitos infringentes, nos termos do entendimento da  
25 Auditoria e do Ministério Público junto a esta Corte, reduzindo o valor a ser restituído pelo  
26 gestor. Aprovada por maioria, a proposta do Relator. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:**  
27 Contas Anuais da Administração Indireta: PROCESSO TC-2717/09 – Prestação de  
28 Contas dos ex-gestores do Fundo Estadual de Assistência Social Sr. Djaci Farias  
29 Brasileiro (período de 01/01 a 03/06) e Sra. Edina Guedes Wanderley (período de  
30 04/06 a 31/12), referente ao exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
31 Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, Sua  
32 Excelência o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** 1- pelo  
33 julgamento regular das contas do Sr. Djaci Farias Brasileiro (período de 01/01 a 03/06); 2-  
34 pelo julgamento irregular das contas da Sra. Edina Guedes Wanderley (período de 04/06

1 a 31/12), com recomendações; 3- pela imputação de débito à Sra. Edina Guedes  
2 Wanderley, no valor de R\$ 7.220,00, em razão das mercadorias pagas e não recebidas,  
3 bem como aplicando-lhe multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10. O Conselheiro Arnóbio  
4 Alves Viana pediu vista. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão encontrava-se na  
5 presidência dos trabalhos, em razão da ausência justificada do titular Conselheiro Antônio  
6 Nominando Diniz Filho. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes  
7 Cunha Lima reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Flávio Sátiro  
8 Fernandes declarou-se impedido. O Conselheiro Umberto Silveira Porto não participou da  
9 votação anterior, visto que não havia comparecido à sessão no período da tarde, por  
10 motivo justificado. Em seguida passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando  
11 Rodrigues Catão que, passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que após  
12 tecer comentários acerca da matéria, suscitou uma preliminar no sentido de que os autos  
13 retornem à Auditoria a fim de verificar a função, como também a responsabilidade  
14 solidária, por parte do servidor citado nos autos, bem como se a mercadoria, constante  
15 como no relatório da Auditoria, foi realmente entregue, caso negativo, que se instaure  
16 processo para possível declaração de inidoneidade da firma constante dos autos.  
17 Aprovada por unanimidade a preliminar do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o  
18 impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Ainda, no exercício da Presidência,  
19 agora, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
20 Filho, Sua Excelência Conselheiro Fernando Rodrigues Catão anunciou, da classe Por  
21 outros motivos: **PROCESSO TC-3230/09 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
22 Município de **ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, exercício de 2007.** Relator:  
23 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Aderbal Vilar que,  
24 na oportunidade, suscitou uma preliminar -- que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por  
25 unanimidade -- no sentido de que fosse acatada nova documentação, para análise pela  
26 Auditoria. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão  
27 de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Alhandra, Sr.  
28 Renato Mendes Leite, relativa ao exercício de 2008, com as ressalvas do § único do art.  
29 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da  
30 decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas de gestão do Sr. Renato Mendes Leite,  
31 na qualidade de Prefeito e ordenador das despesas efetuadas, pela Prefeitura, no  
32 exercício de 2008; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Renato Mendes Leite, no valor de  
33 R\$ 266.260,42, referente a despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60  
34 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança

1 executiva; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$  
2 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
3 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
4 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela imputação de débito ao ex-  
5 vice-Prefeito do Município de Alhandra, Sr. José Carvalho da Silva, na importância de R\$  
6 8.750,00, por excesso de remuneração percebida no exercício de 2008, assinando-lhe o  
7 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena  
8 de cobrança executiva; **6-** pela determinação ao Prefeito para que reponha à conta  
9 específica do FUNDEB, no prazo de 60 (sessenta) dias, com outros recursos do próprio  
10 município, da quantia de R\$ 393.781,32, de tudo fazendo comprovação a este Tribunal,  
11 com sua aplicação futura, será regido à luz da Resolução Normativa RN-TC-08/2010; **7-**  
12 pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca das questões relativas  
13 às contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabível; **8-** pela  
14 remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Comum, bem como ao Ministério  
15 Público Federal, para as providências legais cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por  
16 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
17 Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o  
18 **PROCESSO TC-5641/09 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Edvardo Herculano  
19 **de Lima, Prefeito do Município de LAGOA SECA, contra decisão consubstanciada no**  
20 **Acórdão AC2-TC-202/10. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Na oportunidade  
21 o Presidente comunicou que o Relator, diante de dúvidas suscitadas pelo Conselheiro  
22 Arnóbio Alves Viana havia solicitado o adiamento da votação para a presente sessão,  
23 para dirimir as dúvidas suscitadas e, conseqüentemente proferir seu voto. O Conselheiro  
24 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se impedido. Em seguida passou a palavra ao  
25 Relator, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes que após fazer comentários acerca da  
26 matéria e prestando os esclarecimentos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, votou pelo  
27 conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim  
28 de reduzir o valor do débito imputado ao Sr. Edvardo Herculano de Lima para R\$  
29 55.883,64, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o  
30 voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio  
31 Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2964/08 – Prestação de Contas** do Prefeito do  
32 **Município de CARRAPATEIRA, Sr. José Ardison Pereira, exercício de 2007.** Relator:  
33 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves  
34 de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou: 1- pela

1 emissão de parecer contrário à aprovação das contas da Sr. José Ardison Pereira –  
2 Prefeito do Município de Carrapateira, relativa ao exercício de 2007, com as ressalvas do  
3 § único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à apreciação da  
4 egrégia Câmara de Vereadores daquele município, em razão das irregularidades  
5 apontadas pela Auditoria e Ministério Público Especial, enumeradas a seguir: a)  
6 demonstrativo do SAGRES incorretamente elaborados b) aplicação de recursos do  
7 FUNDEB na remuneração e valorização dos profissionais do magistério correspondentes  
8 a 50,44% da receita de impostos mais transferências, descumprindo o mínimo  
9 constitucionalmente estabelecido de 60%; c) aplicação em ações e serviços públicos de  
10 saúde correspondentes a 13,59% da receita de impostos, inclusive transferências, não  
11 atendendo ao mínimo exigido constitucionalmente que corresponde a 15%; d) despesas  
12 não comprovadas do FUNDEB, no montante de R\$ 25.512,07; 2- pelo julgamento  
13 irregular das contas de gestão do Sr. José Ardison Pereira na qualidade de Prefeito e  
14 ordenador de despesas do Município de Carrapateira, no exercício de 2007, em  
15 decorrência das irregularidades relativas às despesas não comprovadas, no valor de R\$  
16 25.512,07, sob pena de cobrança executiva; 3- pela imputação de débito ao Sr. José  
17 Ardison Pereira, no valor de R\$ 25.512,07, referente a despesas realizadas e pagas com  
18 recursos do FUNDEB, não comprovadas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
19 para efetuar o recolhimento ao erário municipal, a crédito da conta-corrente do FUNDEB,  
20 à luz do disposto na Resolução RN – TC - 08/2010; 4- pela aplicação de multa pessoal ao  
21 Sr. José Ardison Pereira, no valor de R\$ 2.805,10, por infrações a normas legais, com  
22 fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
23 para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de  
24 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela recomendação ao atual gestor  
25 municipal de Carrapateira no sentido de guardar estrita observância aos termos da  
26 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia  
27 Corte de Contas em suas decisões, evitando as falhas constatadas no exercício em  
28 análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3064/09 –**  
29 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de PASSAGEM, Sr. Agamenon**  
30 **Balduino da Nóbrega, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
31 Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o  
32 parecer lançado nos autos. **RELATOR:** votou: 1- pela emissão de parecer favorável à  
33 aprovação das contas do Prefeito do Município de Passagem, Sr. Agamenon Balduino da  
34 Nóbrega, exercício de 2008, com a ressalva do § único do artigo 124 do Regimento

1 Interno desta Corte e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de  
2 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela  
3 comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza  
4 previdenciária, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à  
5 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **PROCESSO**  
6 **TC-1623/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de GURJÃO, Sr. José**  
7 **Carlos Vidal, exercício de 2007.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.  
8 Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** confirmou o  
9 parecer contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer  
10 contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Gurjão, Sr. José Carlos  
11 Vidal, referida ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de  
12 decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas de gestão do referido ex-Prefeito, na  
13 qualidade de ordenador de despesas; **3-** pela imputação de débito ao Sr. José Carlos  
14 Vidal, no valor de R\$ 34.400,00, relativo ao pagamento de despesas irregulares  
15 realizadas no exercício de 2007, sendo R\$ 22.850,00 concernentes ao dispêndio com  
16 policiais militares sem respaldo de instrumento de convênios e pagamento diretamente  
17 aos membros da equipe policial; R\$ 11.000,00 respeitante a despesas com o pagamento  
18 de sonorização em festa municipal, já contemplado em outras propostas com outros  
19 fornecedores e R\$ 500,00 referente a ressarcimento de despesas com alimentação  
20 realizadas pelo ex-gestor, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento  
21 aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Carlos Vidal, no  
22 valor de R\$ 9.545,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de  
23 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
24 Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela determinação à Auditoria para que quando  
25 da análise das contas da Prefeitura Municipal de Gurjão, relativa ao exercício de 2010,  
26 verifique se houve o registro contábil da quantia de R\$ 1.900,00, sendo R\$ 1.200,00  
27 relativa a devolução da quantia de diárias pagas indevidamente ao ex-Prefeito e R\$  
28 700,00 concernente a restituição de remuneração percebida de forma indevida, feita pela  
29 ex-Secretária de Saúde do Município Sra. Maria Eunice Gonçalves Vidal; **6-** pela  
30 comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza  
31 previdenciária e ao Ministério Público Comum, para as providências cabíveis; **7-** pela  
32 representação à Secretaria de Segurança Pública do Estado, bem como ao Comando  
33 Geral da Polícia Militar, acerca do recebimento irregular de ajudas financeiras por parte  
34 de policiais civis e militares; **8-** pelo encaminhamento de cópia da decisão aos

1 Vereadores subscritores de denúncia formulada contra o ex-Prefeito em referência.  
2 **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** pediu vista do processo. Os Conselheiros  
3 Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Figueiras Nogueira,  
4 Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a  
5 próxima sessão. **PROCESSO TC-2846/07 – Recurso de Reconsideração** interposto  
6 **pelo ex-Prefeito do Município de PILÕES, Sr. Iremar Flor de Souza,** contra decisões  
7 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-047/2009 e no Acórdão APL-TC-245/2009,**  
8 **emitidos quando do julgamento das contas do exercício de 2006.** Relator: Conselheiro  
9 **Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. Pedro Victor de Melo.  
10 **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou, preliminarmente,  
11 em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de  
12 Pilões, Sr. Iremar Flor de Souza; e, no mérito, pelo seu provimento integral, no sentido de  
13 reformar a decisão contida no Parecer PPL-TC-0047/2009, emitindo-se novo Parecer,  
14 desta feita favorável à aprovação das contas apresentadas pelo ex-Prefeito do Município  
15 de Pilões, Sr. Iremar Flor de Souza, relativas ao exercício de 2006, e no Acórdão APL TC  
16 nº 0245/2009, para afastar as imputações de débito e multa, bem como as demais  
17 determinações e recomendações ali consubstanciadas. Aprovado o voto do Relator, à  
18 unanimidade. **Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão,**  
19 **retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, o Presidente anunciou o**  
20 **PROCESSO TC-7234/08 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município  
21 **de CATOLÉ DO ROCHA, Sr. José Otávio Maia de Vasconcelos,** contra decisões  
22 **consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-590/2002 e APL-TC-517/2003,** emitidos,  
23 **respectivamente, quando da apreciação das contas e recurso de reconsideração das**  
24 **contas do exercício de 2000.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação  
25 oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz que, na oportunidade, suscitou uma  
26 Preliminar – acatada por unanimidade pelo Tribunal Pleno, contra o entendimento do  
27 Relator, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Umberto Silveira  
28 Porto – no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, para que o Tribunal  
29 remetesse ofício ao Banco do Brasil – objetivando a apresentação de cópias de cheques,  
30 micro filmagens e comprovantes de saques referentes a pagamentos de professores –  
31 bem como determinasse a realização de uma inspeção especial no quadro de pessoal do  
32 município de Catolé do Rocha. **PROCESSO TC-2605/10 – Recurso de Revisão**  
33 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. José**  
34 **Carlos Soares,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-149/2010,** emitido

1 quando do julgamento do recurso de reconsideração das contas do exercício de 2005.  
2 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sr. André Luiz  
3 de Oliveira Escorel (Contador da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes) que, na  
4 oportunidade, suscitou uma preliminar no sentido de solicitar o retorno dos autos da  
5 Prestação de Contas do Município de Santana dos Garrotes, exercício de 2005 à Câmara  
6 Municipal, para que a Auditoria examinasse alguns documentos que constavam dos  
7 autos, mas que haviam sido desconsiderados quando da análise da prestação de contas  
8 ou, caso contrário, permitisse que o representante pudesse acostar os documentos,  
9 autenticados, necessários constantes dos referidos autos no prazo de 15 (quinze) dias. O  
10 Relator posicionou-se contrariamente à preliminar da defesa, informando que os autos da  
11 Prestação de Contas do Município em análise, relativas ao exercício de 2005,  
12 encontrava-se na Secretaria do Tribunal Pleno, ainda não tendo sido encaminhado à  
13 Câmara Municipal, sendo acompanhado pelos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,  
14 Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto. Os  
15 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima posicionaram-se  
16 favoravelmente à preliminar da defesa, que foi rejeitada por maioria. Concedida a palavra  
17 ao patrono do interessado, Sua Senhoria usou da tribuna para prosseguir a sua defesa,  
18 fazendo colocações acerca de uma resenha exclusiva do Relator, ocasião em que o  
19 Auditor Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte  
20 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de destacar, aqui, um aspecto gravíssimo.  
21 Esse documento que o representante do interessado tem em mãos é uma resenha  
22 interna minha. Isto não é o meu voto; isto não é minha proposta de decisão. É um  
23 documento interno em que eu faço um resumo para me orientar. Inclusive, em conversa,  
24 ontem, com o ilustre contador, ele me informou que eu tinha destacado esses aspectos,  
25 mas no meu voto não consta nada disso que está aí. Isso é uma resenha minha, interna,  
26 que não sei como ele teve acesso. Na proposta de decisão do Relator eu trato  
27 exatamente o que a Auditoria tratou. Eu pedi que se fizesse esse levantamento, que  
28 consta da minha resenha interna, para me orientar na sessão. Isto não foi distribuído, isto  
29 não é público e não sei como ele teve acesso a esse documento, aqui no Tribunal.  
30 Gostaria Senhor Presidente, que Vossa Excelência apurasse como ele teve acesso a  
31 esse documento”. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao patrono do ex-  
32 Prefeito, Sr. André Luiz de Oliveira Escorel, que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor  
33 Presidente, o documento está aqui em minhas mãos, timbrado pelo Tribunal de Contas  
34 do Estado da Paraíba, relatório constando no processo. Quando tirei cópia dos autos

1 para a minha defesa, estava este documento no processo e eu tirei cópia deste  
2 documento -- porque ele estava no processo -- e acompanhado por um servidor desta  
3 Casa fui fazer a reprodução. Então, não sei se o Relator, Conselheiro Substituto Renato  
4 Sérgio Santiago Melo diz que é uma resenha dele eu não tenho conhecimento. Eu tenho  
5 conhecimento de que este documento que tenho em minhas mãos estava nos autos”. Na  
6 oportunidade o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo solicitou que fosse consignado em  
7 Ata a afirmativa da defesa, no sentido de que a resenha que consta das suas mãos  
8 constava do processo e que o processo encontra-se na Secretaria do Tribunal Pleno.  
9 Após complementar a defesa, esta solicitou, ao Presidente a apuração do pedido feito  
10 pelo Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** “Senhor  
11 Presidente, gostaria de sugerir à Vossa Excelência a suspensão da apreciação deste  
12 processo para a próxima sessão, quando já teríamos o esclarecimento deste impasse.  
13 Porque se ocorreu, realmente, o que o nobre Relator afirmou é algo muito grave e, se não  
14 ocorreu, Sua Excelência haverá que pedir desculpas e o fará com muita grandeza,  
15 porque conheço o nobre Relator. Mas nós votaremos com a verdade fática e não com  
16 esse impasse que ocorreu aqui”. Antes de tomar os votos do Plenário, o Presidente  
17 concedeu a palavra ao Sr. André Luiz de Oliveira Escorel, que fez o seguinte  
18 esclarecimento com relação a uma indagação feita pelo Conselheiro Fernando Rodrigues  
19 Catão: “Senhor Presidente, não consta numeração de folha no documento. Quando eu  
20 fui tirar cópia deste documento ele estava dentro do processo e eu tirei cópia do  
21 documento porque reconhecia o entendimento do Relator acerca do processo”. O  
22 Presidente submeteu a preliminar do Conselheiro Arnóbio Alves Viana à consideração do  
23 Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, decidindo pelo adiamento da apreciação  
24 do processo para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal  
25 devidamente notificados. Prosseguindo com as inversões de pauta, o Presidente  
26 anunciou o **PROCESSO TC-2368/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr.**  
27 **João Laércio Gagliardi Fernandes,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-**  
28 **TC-192/2009.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de  
29 defesa: Bela. Daniela Almeida Bandeira. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos.  
30 **PROPOSTA DO RELATOR:** suscitou uma preliminar de retorno dos autos à Auditoria, a  
31 fim de que fosse revista a posição do Órgão Técnico de Instrução e do Tribunal, para que  
32 fosse adotada uma sistemática coerente com a atual realidade do FAIN. Os Conselheiros  
33 Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto  
34 Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram de acordo com a preliminar

1 suscitada pelo Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão concordou com o  
2 Relator, inclusive sugerindo a realização de uma Auditoria Operacional no FAIN.  
3 Aprovada por unanimidade a preliminar do Relator, decidindo o Tribunal pela retirada de  
4 pauta do processo, com retorno à Auditoria, para as devidas providências. Na  
5 oportunidade, o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para dar a seguinte  
6 sugestão: “Senhor Presidente, sugiro que qualquer trabalho que venha a ser realizado  
7 com a CINEP, que tenha início com o trabalho que foi realizado quando da Tomada de  
8 Contas Especial, relativas ao exercício de 1993, 1994 e 1995, que teve a minha  
9 participação sob a coordenação do Conselheiro Aposentado Juarez Farias”. Em seguida,  
10 Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-3101/09 – Prestação de**  
11 **Contas do ex-Prefeito do Município de CABACEIRAS, Sr. Ricardo Jorge de Farias**  
12 **Aires, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de  
13 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
14 confirmou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão  
15 de parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Cabaceiras,  
16 Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, referente ao exercício de 2008, com as  
17 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das  
18 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à  
19 unanimidade. **PROCESSO TC-3218/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**  
20 **de PRATA, Sr. Marcel Nunes de Farias, relativas ao exercício de 2008.** Relator:  
21 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
22 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer  
23 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à  
24 aprovação das contas do Prefeito do Município de Prata, Sr. Marcel Nunes de Farias,  
25 relativas ao exercício de 2008, com a ressalva do § único do artigo 124 do Regimento  
26 Interno desta Corte e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de  
27 atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela  
28 representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das questões de  
29 natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
30 **2296/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de  
31 **MAMANGUAPE, Sr. Fábio Fernandes Fonseca, contra decisões consubstanciadas no**  
32 **Parecer PPL-TC-64/2009** e no **Acórdão APL-TC-568/2009,** emitidas quando da  
33 **apreciação das contas do exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.  
34 Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o

1 parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso  
2 de reconsideração dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua  
3 interposição e, no mérito, pelo seu não provimento por não existir fato novo que tenha o  
4 condão de alterar a decisão recorrida, mantendo-se, na íntegra, as decisões  
5 consubstanciadas no Parecer PPL-TC-64/2009 e no Acórdão APL-TC-468/2009.  
6 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1911/08 – Prestação**  
7 **de Contas da Mesa da Câmara Municipal de COXIXOLA, tendo como Presidente o**  
8 **Vereador Jordi Alves de Queiroz, relativa ao exercício de 2007.** Relator: Conselheiro  
9 **Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
10 e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos.  
11 **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento irregular da prestação de contas da Mesa da  
12 Câmara Municipal de Coxixola, tendo como Presidente o Vereador Jordi Alves de  
13 Queiroz, relativa ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; **2-**  
14 pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade  
15 Fiscal; **3-** pela imputação de débito aos Vereadores elencados nos autos, com relação às  
16 parcelas indenizatórias percebidas, indevidamente, no exercício, assinando-lhes o prazo  
17 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela imputação de  
18 débito ao Presidente da Câmara Municipal de Coxixola, Sr. Jordi Alves de Queiroz, no  
19 valor de R\$ 8.104,82, por despesas irregulares, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta)  
20 dias, para recolhimento aos cofres municipais; **5-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.  
21 Jordi Alves de Queiroz, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE,  
22 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em  
23 favor do Fundo de Fiscalização orçamentária e Financeira Municipal; **6-** pela  
24 representação ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis.  
25 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2424/07 – Recurso de**  
26 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SANTA INÊS, Sr. Adjeferson**  
27 **Kleber Vieira Diniz,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-58/2009 e**  
28 **no Acórdão APL-TC-381/2009,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício  
29 **de 2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.  
30 Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos.  
31 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, tendo em  
32 vista a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito,  
33 negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas. **CONS.**  
34 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** votou pelo provimento integral do recurso de

1 reconsideração e, no mérito, para emitir novo Parecer, desta feita favorável à aprovação  
2 das contas, sem imputação de débito, mas mantendo-se a aplicação de multa ao referido  
3 gestor, com as recomendações constantes das decisões recorridas, no que foi  
4 acompanhado pelos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Fábio  
5 Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Vencida a proposta do Relator,  
6 por unanimidade, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro  
7 Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-2105/09 – Prestação de Contas da Mesa**  
8 **da Câmara Municipal de ALCANTIL, tendo como Presidente o Vereador Inácio Cícero**  
9 **dos Santos, relativas ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
10 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
11 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou:  
12 **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de  
13 Alcantil, de responsabilidade do Vereador Inácio Cícero dos Santos, relativas ao exercício  
14 de 2008 e com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de  
15 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**  
16 pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. Inácio Cícero dos Santos, no valor de R\$  
17 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, dada a não remessa dos processos de  
18 contratação por excepcional interesse público, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
19 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
20 Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela formalização de autos apartados para  
21 análise do quadro de pessoal daquela Casa Legislativa. Aprovado por unanimidade, o  
22 voto do Relator. **PROCESSO TC-4098/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
23 **Municipal de COXIXOLA, tendo como Presidente o Vereador Jordi Alves de Queiroz,**  
24 **relativas ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação  
25 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
26 **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento  
27 irregular da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Coxixola, sob a  
28 responsabilidade do Vereador Jordi Alves de Queiroz, relativas ao exercício de 2008, com  
29 as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral  
30 das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de  
31 débito aos Vereadores elencados nos autos, com relação às parcelas indenizatórias  
32 percebidas no exercício, bem como ao ex-Presidente da Câmara, Sr. Jordi Alves de  
33 Queiroz, no valor de R\$ 11.525,61 – por despesas irregulares com obras da sede da  
34 Câmara Municipal -- assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos

1 cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. Jordi Alves de Queiroz, no  
2 valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
3 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
4 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Delegacia da  
5 Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária, para as  
6 providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**  
7 **2316/08 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **SERRA BRANCA,**  
8 **Sr. Luiz José Mamede de Lima.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
9 Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** reportou-se  
10 ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **RELATOR:** votou pelo não  
11 conhecimento da denúncia, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o  
12 voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2795/08 – Prestação de Contas da**  
13 **Mesa da Câmara Municipal de OLHO D'ÁGUA,** tendo como Presidente a Vereadora  
14 **Joana Sabino de Almeida,** relativas ao exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fábio  
15 **Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
16 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos  
17 autos. **RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa  
18 da Câmara Municipal de Olho D'água, tendo como Presidente a Vereadora Joana Sabino  
19 de Almeida, relativas ao exercício de 2007 em referência, com as recomendações  
20 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das exigências da Lei  
21 de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal, à Sra. Joana Sabino de  
22 Almeida, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo  
23 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
24 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade,  
25 o voto do Relator. **PROCESSO TC-2940/08 - Recurso de Revisão** interposto pelo  
26 **Prefeito do Município de CONDE, Sr. Alúcio Vinagre Régis,** contra decisão  
27 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-1075/2008,** emitido quando do julgamento de  
28 **Inspeção Especial.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de  
29 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
30 manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de  
31 revisão e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do débito  
32 imputado para R\$ 10.250,00, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão  
33 recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3879/03 -**  
34 **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de

1 **MAMANGUAPE, Sr. Carlito Ferreira da Silva**, contra decisões consubstanciadas no  
2 **Acórdão APL-TC-714/2006** e no **Parecer PGF-PLM-TC-282/2006**, emitidos quando da  
3 **apreciação das contas do exercício de 2004**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.  
4 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
5 representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR**: votou  
6 pelo não conhecimento do recurso de revisão, mantendo-se inalterados os itens das  
7 decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
8 **2796/08 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de  
9 **SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha**, contra decisões consubstanciadas no  
10 **Parecer PPL-TC-119/2010** e no **Acórdão APL-TC-633/2010**, emitidos quando da  
11 **apreciação das contas do exercício de 2007**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.  
12 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
13 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: votou  
14 pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento,  
15 mantendo-se, *in totum*, as decisões guerreadas. Aprovado o voto do Relator, à  
16 unanimidade. **PROCESSO TC-2685/09 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
17 **ex-Presidente da Câmara Municipal de PITIMBU, Sr. Durval da Costa Lira Júnior**,  
18 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-661/2010**, emitido quando do  
19 **julgamento das contas do exercício de 2008**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.  
20 Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro  
21 Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento.  
22 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
23 representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR**: votou  
24 pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da  
25 tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo seu provimento parcial, apenas  
26 para excluir do rol das irregularidades remanescentes, aquelas relativas a não realização  
27 de licitações, para despesas sujeitas a este procedimento legal, mantendo-se os demais  
28 termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o  
29 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos  
30 trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-5754/02 -**  
31 **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de  
32 **JUAZEIRINHO, Sr. Wellington da Costa Assis**, contra decisões consubstanciadas nos  
33 **Acórdãos APL-TC-667/2005 e APL-TC-331/2006**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira  
34 **Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

1 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**  
2 **RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão, por não atender os requisitos  
3 essenciais para a sua admissibilidade, mantendo-se inalteradas as decisões recorridas.  
4 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2864/09 - Recurso de**  
5 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **CABEDELO, Sr. José**  
6 **Francisco Régis,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-10/2010** e no  
7 **Acórdão APL-TC-120/2010,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de  
8 **2008.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:  
9 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou  
10 parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso  
11 de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, apenas para alterar o valor  
12 do débito imputado ao Sr. José Francisco Régis, para o valor de R\$ 603.454,86,  
13 mantendo-se inalterados os demais termos das decisões recorridas. Aprovada a proposta  
14 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-0713/10 - Recurso de Revisão** interposto  
15 **pelo ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. José Ferreira de**  
16 **Carvalho,** contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL-TC-41/2009,** emitido quando  
17 da análise das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago  
18 **Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
19 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer contido nos autos. **PROPOSTA DO**  
20 **RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão, por não atender os requisitos  
21 necessários para a sua admissibilidade, mantendo-se inalteradas a decisão recorrida.  
22 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2411/08 – Pedido de**  
23 **Parcelamento** de multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de **APARECIDA, Sr. Júlio**  
24 **César Queiroga de Araújo,** através do **Acórdão APL-TC-645/2010,** emitido quando da  
25 apreciação das contas do exercício de **2007.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues  
26 **Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
27 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido. **RELATOR:**  
28 votou pela concessão do parcelamento em 24 (vinte e quatro) mensalidades iguais e  
29 sucessivas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2473/10 –**  
30 **Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de **BARRA DE**  
31 **SANTA ROSA, Sr. Alberto Nepomuceno,** através do **Acórdão APL-TC-608/2005.**  
32 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:  
33 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,  
34 oralmente, pelo não conhecimento do pedido. **RELATOR:** votou pelo não conhecimento

1 do pedido de parcelamento, dada a sua intempestividade. Aprovado o voto do Relator, à  
2 unanimidade. **PROCESSO TC-6653/08 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura**  
3 **Municipal de SANTARÉM, referente ao exercício de 2008.** Relator: **Conselheiro Umberto**  
4 **Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
5 seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos autos. **RELATOR:**  
6 votou: **1-** pela imputação de débito ao Sr. Valceny Hermínio de Andrade – ex-Prefeito do  
7 Município de Santarém, no valor de R\$ 1.189.245,81 – referente a saldo a descoberto  
8 verificado naquele exercício – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
9 recolhimento aos cofres municipais; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Valceny  
10 Hermínio de Andrade, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,  
11 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em  
12 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, com as  
13 recomendações ao atual gestor municipal, constantes da decisão; **3-** pela remessa de  
14 cópia dos autos e da decisão desta Corte à Augusta Procuradoria Geral de Justiça do  
15 Estado, para as providências legais cabíveis, bem como remessa de cópia da decisão  
16 aos autos da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santarém, exercício  
17 de 2008 (Processo TC-3580/09). Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
18 **PROCESSO TC-1422/03 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**  
19 **269/2007, por parte do ex-gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor**  
20 **Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Severino Pires das Neves.** Relator: **Conselheiro**  
21 **Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
22 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial  
23 lançado nos autos. **RELATOR:** No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal  
24 Pleno: declare o cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 269/2007 e determine a  
25 remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovado  
26 o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-7648/08 – Verificação de**  
27 **Cumprimento do item “2” do Parecer PPL-TC-213/2007, por parte do gestor do**  
28 **Prefeito do Município de DESTERRO, Sr. Dílson de Almeida, decorrente da análise das**  
29 **contas anuais, referente ao exercício de 2005, referente a despesas não comprovadas e**  
30 **pagamentos indevidos.** Relator: **Auditor Marcos Antônio da Costa.** Na oportunidade, o  
31 Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,  
32 Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. **MPJTCE:** reportou-se ao  
33 pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela  
34 declaração de cumprimento do item “2” do Parecer PPL-TC-213/2007, determinando-se o

1 arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com os  
2 impedimentos dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras  
3 Nogueira. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência  
4 anunciou, da classe **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais de Entidades da**  
5 **Administração Indireta”, o PROCESSO TC-2618/09 – Prestação de Contas dos ex-**  
6 **gestores do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IPEP), Sr. José Romero de**  
7 **Almeida Ferreira (período de 01/01 a 28/03) e Sra. Mara Regina de Carvalho**  
8 **Annunciato (período de 29/03 a 31/12), exercício de 2008.** Relator: Auditor Antônio  
9 **Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos  
10 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos  
11 autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas  
12 dos ex-gestores do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IPEP), Sr. José Romero  
13 de Almeida Ferreira (período de 01/01 a 28/03) e Sra. Mara Regina de Carvalho  
14 Annunciato (período de 29/03 a 31/12), exercício de 2008, com as recomendações  
15 constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José  
16 Romero de Almeida Ferreira e à Sra. Mara Regina Carvalho Annunciato, no valor  
17 individual de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhes o prazo  
18 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de  
19 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, à  
20 unanimidade. **PROCESSO TC-9217/09 – Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr.**  
21 **Silvano Valdevino da Silva Filho,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-**  
22 **804/2009.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:  
23 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou  
24 o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Diante das indagações feitas na fase  
25 de pedidos de esclarecimentos, o Relator solicitou o adiamento da votação para a  
26 próxima sessão, ocasião em que traria os devidos esclarecimentos acerca da matéria e,  
27 conseqüentemente o seu voto. **PROCESSO TC-7750/05 – Recurso de Apelação**  
28 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de ITAPORANGA, Sr. José Will Rodrigues,**  
29 **contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-192/2009.** Relator: Auditor Antônio  
30 **Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
31 e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
32 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de apelação e, no mérito,  
33 pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a  
34 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-7735/90 – Verificação de**

1 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-701/98, por parte do ex-gestor da Assembléia**  
2 **Legislativa do Estado, Sr. Inaldo Rocha Leitão. Relator: Conselheiro Umberto Silveira**  
3 **Porto.** Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro  
4 Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento.  
5 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo após as cautelas legais.  
6 **RELATOR:** votou pela declaração de cumprimento da decisão, encaminhando-se os  
7 autos à Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, à  
8 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
9 Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência declarou encerrada  
10 a sessão às 18:10hs, comunicando que não havia processos para distribuição pela  
11 Secretaria do Tribunal Pleno, tanto por vinculação, como por sorteio, com a DIAFI  
12 informando que no período de 22 a 28 de setembro de 2010, foram distribuídos 08 (oito)  
13 processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos  
14 Relatores, totalizando 463 (quatrocentos e sessenta e três) processos da espécie, no  
15 corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida  
16 \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a  
17 presente Ata, que está conforme.

18 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de outubro de 2010.**

19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
PRESIDENTE

---

**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**  
CONSELHEIRO

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
CONSELHEIRO

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONSELHEIRO

---

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONSELHEIRO

---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONSELHEIRO

---

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONSELHEIRO

---

**MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
PROCURADOR-GERAL